



REQUERIMENTO Nº /2021

AUTOR/SIGNATÁRIO	ASSUNTO
Vereador ISMAEL SILVA (PSD)	Audiência Pública para discutir acerca da falta de medicamentos excepcionais na Farmácia do Povo do Piauí - Medicamentos Especializados.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

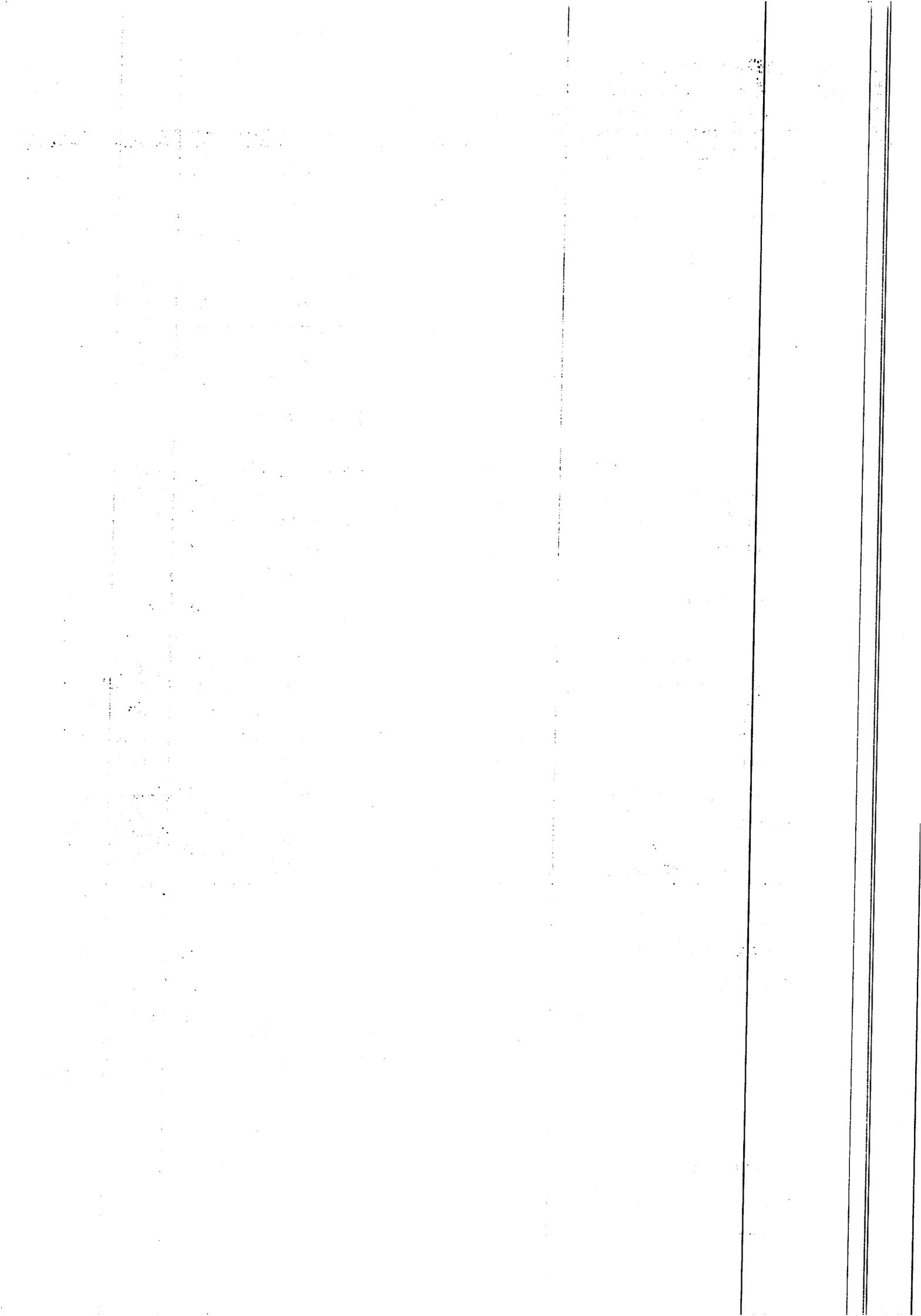
O Vereador **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA (PSD)**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário o presente expediente, no qual solicita seja designada a realização de **Audiência Pública**, no intuito de que se discuta acerca da falta de medicamentos excepcionais na Farmácia do Povo do Piauí - Medicamentos Especializados.

Para tanto, requer sejam convidados para a audiência, a ser realizada em data e horário oportunamente agendados - representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI); da Farmácia do Povo - Medicamentos Especializados; do Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI); da Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí (APREPI); da Associação dos Diabéticos do Estado do Piauí (ADIP); da Associação dos Hemofílicos do Estado do Piauí (AHEPI); da Associação de Portadores de Anemia Falciforme do Estado do Piauí (APAFESPI); da Associação Piauiense dos Pré e Pós-Transplantados; da Comissão de Saúde, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí (OAB/PI) e demais interessados.

DATA: 02/12/2021

Ismael do Nascimento Silva
Vereador ISMAEL SILVA

Assinaturas:





JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em razão de pleito plausível da Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí (APREPI) que, por meio dos seus representantes, procuraram o nosso mandato, com o objetivo de reiterar discussões acerca da falta de medicamentos excepcionais na Farmácia do Povo do Estado do Piauí - Medicamentos Especializados.

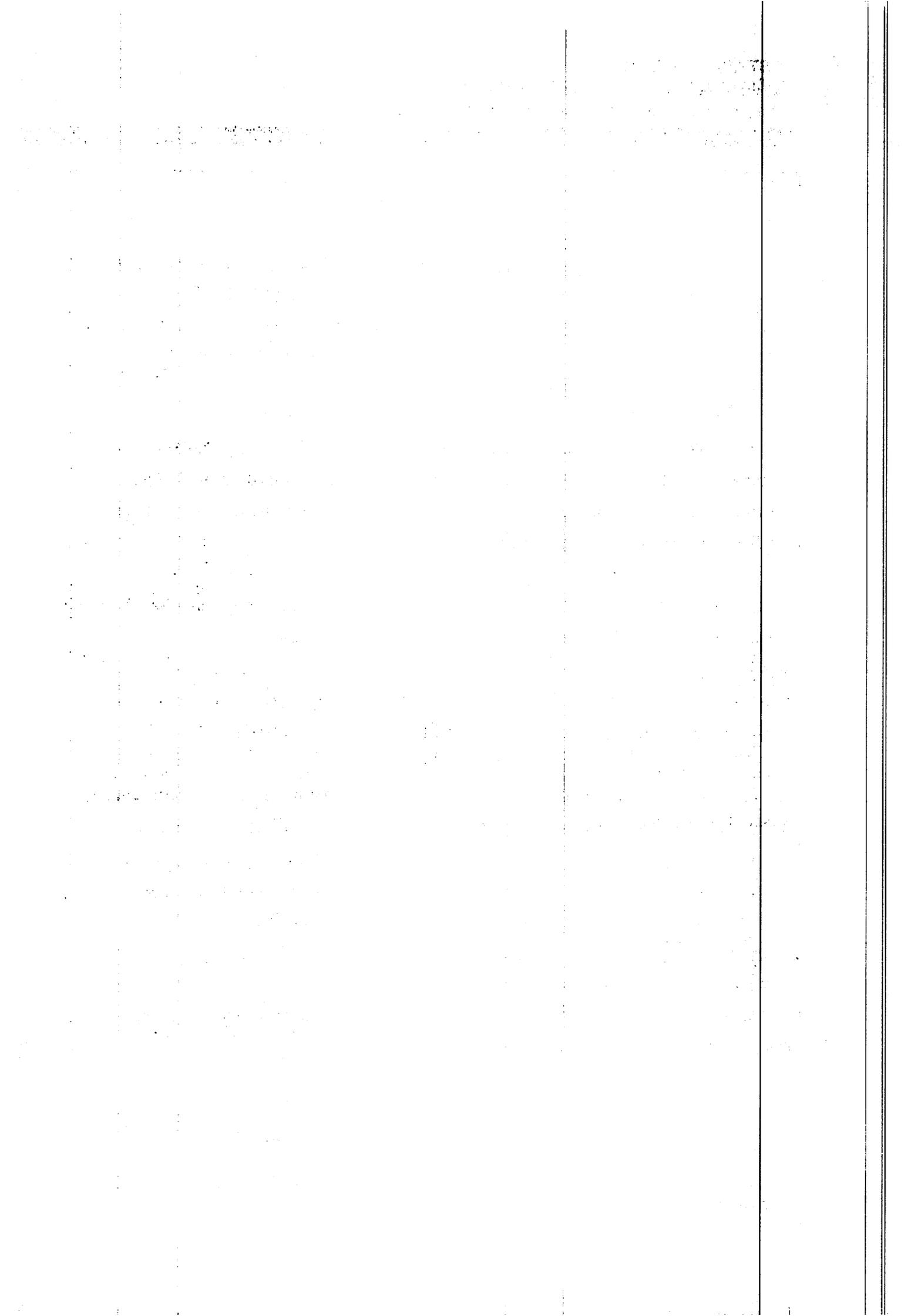
Convém destacar que o direito à saúde é um direito social, garantido a todos e amparado constitucionalmente pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹, sendo este um dever do Estado, à luz do que dispõe o artigo 196, também do nosso Ordenamento Jurídico Supremo².

Ademais, a Lei Nº 8.080/1990, que “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*”, estabelece que o ente estadual tem a obrigação de prestar assistência integral, inclusive quanto ao fornecimento dos insumos (medicamentos) para manutenção de sua saúde aos cidadãos.

Neste sentido, é importante ressaltar que a falta de medicamentos excepcionais na referida Farmácia viola a dignidade da pessoa humana, princípio basilar do nosso ordenamento constitucional pátrio e tal problema tem sido fato comum nos últimos anos, contudo, inaceitável. Inúmeras são as causas relatadas pelos usuários do serviço, a exemplo de morosidade nos processos de atendimento; da falta de pagamentos aos fornecedores e ausência de prioridade nestas garantias e, tudo isso, somado a outros fatores, têm acarretado na piora do quadro de saúde dos pacientes e, em determinados casos, até mesmo, em mortes, segundo relatos de representantes de entidades associativas, que dependem de tais medicamentos.

¹ **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **(grifo nosso)**

² **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **(grifo nosso)**





Audiências Públicas já foram realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e em outras esferas, contudo, tal problemática que – diga-se de passagem – já ocorre há anos no nosso Estado há anos, tendo se agravado ainda mais, pelo estado de calamidade pública, ocasionado pela pandemia da COVID-19.

Anterior à pandemia, o quadro de desabastecimento da Farmácia do Povo sempre foi justificado com base na burocracia administrativa dos processos licitatórios e dificuldade de fornecedores; agora, durante este período pandêmico a situação se agravou e os estoques públicos de medicamentos excepcionais estão em níveis críticos, tendo alguns esgotados, a exemplo da insulina e, outros, podem esgotar em poucos dias.

A escassez desses medicamentos pode causar danos permanentes e irreversíveis à vida, aumentando o número de mortes pela incapacidade de realização dos procedimentos médicos necessários e elevando ainda mais o colapso já registrado.

Em que pese a realização desta Audiência Pública ter sido requerida por representantes da Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí (APREPI), faz-se necessária a convocação de outras entidades associativas, que também representam pacientes, que dependem de medicamentos excepcionais, fornecidos pela Farmácia do Povo, a exemplo da *Associação dos Diabéticos do Estado do Piauí (ADIP)*; da *Associação dos Hemofílicos do Estado do Piauí (AHEPI)*; da *Associação de Portadores de Anemia Falciforme do Estado do Piauí (APAFESPI)* e da *Associação Piauiense dos Pré e Pós-Transplantados*.

Ante o exposto, em virtude da relevância do tema e certo do alcance social da proposta supramencionada e da competência legislativa do Município de Teresina para suplementação do tema, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública, para que possamos discutir e ouvir os pleitos das entidades que representam tais pacientes e as soluções que serão apresentados pelos órgãos competentes.

Teresina, 02 de Dezembro de 2021.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador ISMAEL SILVA

